

LEI Nº 447, DE 06 DE JULHO DE 2.009

Autoriza o Executivo Municipal a Promover
Concessão de Uso de Bens Públicos a empresa
Isabela Turcatto Gimenes - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Motuca, nos termos do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, devidamente autorizado a promover concessão de uso pelo período de 05 (cinco) anos do:

I – Lote 02, da Quadra D, Distrito Industrial, Motuca – SP, que mede em sua lateral direita de quem olha pela frente, 64.12m da frente aos fundos, confrontando com a área institucional do loteamento, daí deflete a esquerda e segue por 32.00m, na linha dos fundos confrontando com o lote 01 da Quadra D, daí deflete a esquerda e segue por 57.54m, por sua lateral esquerda confrontando com a Rua Ermenegildo Paiva, daí, segue em desenvolvimento de curva por 10.19m, por fim, deflete a esquerda e segue por 25.72m confrontado com a Rua São Luiz, totalizando um perímetro de 189.39m e uma área superficial de 2041.31m².

Parágrafo Primeiro – A presente concessão de uso poderá após o período de vigência do contrato, ser convertida em direito real de uso resolúvel nos termos da Lei Complementar nº 067/99, desde que atendidos os requisitos em sua plenitude.

Parágrafo Segundo - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Motuca autorizado a proceder a construção de 1 (um) barracão que não exceda o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposição da Lei 8.666/93.

Artigo 2.º - A presente concessão de uso do referido imóvel será objeto de contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Motuca/SP e a empresa Isabela Turcatto Gimenes – ME, empresa estabelecida na cidade de Matão/SP, a Avenida Oneida Travassos Dourado nº 343, Bairro Nova Cidade, inscrito no CNPJ nº 10.355.602/0001-15 e Inscrição Estadual nº 441.120.157.119, nos termos da minuta anexa a presente lei.

Parágrafo Único – Somente após a assinatura do referido contrato é que será permitida a efetiva ocupação do imóvel.

Artigo 3.º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder a renovação por igual período, a concessão de uso de bem público previsto no caput do artigo 1.º, através de autorização legislativa.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 06 de julho de 2009.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal